TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de Arbitragem Esportiva – Pregão Eletrônico

(Processo Administrativo n° da solicitação 2423/2026)

1-CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de arbitragem esportiva conforme tabela abaixo, para atendimento às competições promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de arbitragem para Futebol de Campo – Categoria de Base, nas categorias sub-09, sub-11 e sub-13, incluindo árbitro principal, mesário, elaboração de súmulas, relatórios, boletins e disponibilização dos resultados.	18449 – Promoção de Atividades Desportivas e Recreação	Jogo	140	R$ 390,00	R$ 54.600,00
2	Serviço de arbitragem para Futebol de Campo Adulto, incluindo árbitro principal, árbitros auxiliares, mesário, rádios comunicadores, placa eletrônica de substituição, súmulas, relatórios, boletins e disponibilização dos resultados.	18449 – Promoção de Atividades Desportivas e Recreação	Jogo	350	R$ 915,00	R$ 320.250,00

3	Serviço de arbitragem para modalidades esportivas coletivas, compreendendo Basquetebol, Basquete 3x3, Futsal, Handebol, Futebol Society Adulto ou Voleibol, incluindo árbitros, anotador, cronometrista, súmulas, relatórios, boletins e disponibilização dos resultados.	18449 – Promoção de Atividades Desportivas e Recreação	Jogo	300	R$ 297,00	R$ 89.100,00
4	Serviço de arbitragem para Fut7 – Categoria de Base, nas categorias sub-09, sub-11 e sub-13, incluindo árbitro, mesário, súmulas, relatórios, boletins e disponibilização dos resultados.	18449 – Promoção de Atividades Desportivas e Recreação	Jogo	50	R$ 390,00	R$ 19.500,00
5	Serviço de arbitragem e coordenação técnica para competição de Truco, incluindo coordenador técnico, árbitro, fornecimento de forros, baralhos, marcadores de pontuação, notebook, impressora, súmulas, relatórios, boletins e disponibilização dos resultados.	18449 – Promoção de Atividades Desportivas e Recreação	Jogo	26	R$ 275,00	R$ 7.150,00
6	Serviço de arbitragem e coordenação técnica para competições de Xadrez e Jogo de Damas, incluindo coordenador técnico, árbitro, jogos completos de peças, relógios, tapetes, notebook, impressora, súmulas, relatórios, boletins e disponibilização dos resultados.	18449 – Promoção de Atividades Desportivas e Recreação	Jogo	39	R$ 295,00	R$ 11.505,00

1.2. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou da Ata de Registro de Preços, conforme o instrumento adotado, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Os serviços de arbitragem esportiva serão executados **de forma parcelada e sob demanda**, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, mediante emissão de Ordem de Serviço, observados os quantitativos máximos estimados estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3.1 .A execução ocorrerá por **preço unitário por jogo/partida**, conforme a modalidade esportiva e os valores resultantes do procedimento licitatório, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e devidamente atestados pela fiscalização.

1.3.2. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem natureza **estimativa**, tendo sido dimensionados com base no planejamento e no histórico das atividades esportivas municipais, não implicando obrigação de utilização integral pela Administração, especialmente em razão da possibilidade de alterações no calendário esportivo, cancelamentos, condições climáticas, disponibilidade de espaços esportivos e outras circunstâncias que possam interferir na realização dos eventos.

1.4. As condições específicas relativas à execução, aos prazos, às Ordens de Serviço, à fiscalização, ao pagamento e às demais obrigações das partes encontram-se disciplinadas neste Termo de Referência e serão reproduzidas, quando cabível, no edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual correspondente.

02. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de arbitragem esportiva justifica-se pela inexistência, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, de servidores em quantidade e qualificação suficientes para atender às demandas técnicas e operacionais necessárias à realização das competições e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município de Ouro Preto.

Os serviços de arbitragem são indispensáveis para assegurar a regularidade, imparcialidade, segurança e qualidade técnica das competições, observando-se as regras oficiais de cada modalidade esportiva, bem como garantindo a adequada condução das partidas e a legitimidade dos resultados.

A execução direta desses serviços pela Administração mostra-se inviável diante da ausência de equipe técnica especializada e da elevada quantidade de eventos previstos durante a vigência da contratação, tornando necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de árbitros, auxiliares, mesários e demais profissionais indispensáveis à realização dos campeonatos, torneios, copas, festivais esportivos, jogos escolares, partidas amistosas e demais eventos integrantes do calendário esportivo municipal.

A presente contratação também contribui para a continuidade das políticas públicas de incentivo ao esporte e ao lazer, favorecendo a realização das competições oficiais do Município, o fortalecimento do esporte de participação e rendimento, a promoção da inclusão social, o desenvolvimento de crianças, adolescentes e adultos por meio da prática esportiva e o atendimento dos critérios relacionados ao ICMS Esportivo, quando aplicáveis.

2.2. A fundamentação da contratação e o dimensionamento dos quantitativos encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência, elaborados com base no histórico de eventos esportivos realizados pelo Município, no planejamento das competições e eventos esportivos previstos para o período de vigência da contratação, na projeção de participação de atletas e equipes e nas necessidades operacionais para a adequada execução do calendário esportivo municipal.

2.3. Até a presente data, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto não concluiu a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA referente ao exercício de 2026, razão pela qual a presente contratação não pôde ser nele prevista

03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinada ao atendimento das demandas decorrentes da realização de campeonatos, torneios, copas, festivais esportivos, jogos escolares, partidas amistosas e demais

eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, no Município de Ouro Preto e seus distritos, **durante o período de vigência da contratação**.

A execução dos serviços ocorrerá **de forma parcelada e sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço pela SEMEL, de acordo com a efetiva necessidade da Administração e com o calendário esportivo municipal, observados os quantitativos estimados, as modalidades, os locais, as datas e os horários definidos para cada evento.

A solução compreenderá todas as atividades necessárias à adequada execução do objeto, incluindo o planejamento operacional, a organização e disponibilização das equipes de arbitragem, a realização das partidas e competições, o registro das ocorrências e a elaboração e entrega da documentação pertinente a cada evento esportivo.

A prestação dos serviços deverá contemplar, conforme a modalidade esportiva demandada:

- disponibilização de profissionais qualificados, tais como árbitros, árbitros auxiliares, mesários, cronometristas, anotadores e coordenadores técnicos, quando aplicáveis;
- fornecimento dos equipamentos, materiais e recursos necessários à execução dos serviços de arbitragem, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- elaboração, preenchimento e entrega de súmulas, boletins, relatórios técnicos e demais documentos inerentes à arbitragem, bem como disponibilização dos resultados, quando prevista;
- observância das regras oficiais, regulamentos e normas técnicas estabelecidas pelas Federações, Confederações ou demais entidades competentes de cada modalidade esportiva.

3.2. A descrição detalhada da solução e a justificativa técnica para sua adoção encontram-se fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a fase preparatória da contratação.

04. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços deverá observar critérios técnicos, legais e operacionais que assegurem a adequada execução das atividades previstas, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e isonomia.

Os requisitos descritos neste item têm por objetivo garantir a qualidade dos serviços

prestados, a compatibilidade técnica com as exigências das competições esportivas, a padronização dos equipamentos utilizados e a responsabilidade socioambiental da contratada.

Além disso, estabelecem-se diretrizes relativas à vedação à subcontratação, às características técnicas mínimas dos equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços, à necessidade ou não de garantia contratual e à realização de vistoria prévia, quando cabível. Tais medidas visam proporcionar maior segurança jurídica, controle, eficiência e previsibilidade na execução contratual, em conformidade com os Estudos Técnicos Preliminares e com a Lei nº 14.133, de 2021.

Sustentabilidade

4.1. A presente contratação observará os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133, de 2021, bem como, quando aplicável, as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando à promoção da eficiência, da economicidade e da responsabilidade ambiental, social e econômica.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.2.1. A contratada deverá priorizar, sempre que possível, a utilização de materiais reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental nas atividades administrativas relacionadas à execução contratual, tais como a elaboração de súmulas, boletins e demais documentos.

4.2.2. Sempre que tecnicamente viável, a contratada deverá priorizar a utilização de documentos em formato eletrônico, reduzindo o consumo de papel e demais materiais impressos.

4.2.3. A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando as práticas de coleta seletiva e as normas ambientais aplicáveis.

Especificações dos equipamentos e materiais

4.3. Os equipamentos, materiais e acessórios empregados na execução dos serviços deverão atender às especificações técnicas compatíveis com cada modalidade esportiva, observadas as descrições constantes deste Termo de Referência e dos Estudos Técnicos Preliminares.

Conforme o objeto contratado, deverão ser disponibilizados, quando aplicáveis, os seguintes equipamentos e materiais:

4.3.1. Para arbitragem de Futebol de Campo Adulto: placas eletrônicas de substituição, rádios comunicadores, súmulas, boletins, relatórios e demais materiais necessários à condução da partida.

4.3.2. Para arbitragem de Futebol de Campo – Categoria de Base e Fut7 – Categoria de Base: súmulas, boletins, relatórios e demais materiais necessários à execução dos serviços.

4.3.3. Para arbitragem das modalidades coletivas (Basquetebol, Basquete 3x3, Futsal, Handebol, Futebol Society Adulto e Voleibol): cronômetros, súmulas, boletins, relatórios, materiais de anotação e demais equipamentos necessários ao regular desenvolvimento das competições.

4.3.4. Para arbitragem de Truco: baralhos oficiais em perfeito estado de conservação, forros, marcadores de pontuação, notebook, impressora, súmulas, boletins, relatórios e demais materiais necessários à execução da competição.

4.3.5. Para arbitragem de Xadrez e Jogo de Damas: conjuntos oficiais de peças, tabuleiros, relógios digitais para xadrez, notebook, impressora, súmulas, boletins, relatórios e demais materiais necessários à execução das competições.

Não será exigida marca, fabricante ou modelo específico dos equipamentos, desde que sejam atendidas integralmente as especificações técnicas e funcionais necessárias à adequada execução dos serviços.

Da conformidade dos equipamentos e materiais com as especificações técnicas

4.4. Não serão aceitos equipamentos, materiais ou acessórios que não atendam às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, comprometendo a adequada execução dos serviços de arbitragem esportiva.

Em especial, não serão admitidos:

4.4.1. Placas de substituição manuais ou equipamentos que não atendam às especificações técnicas exigidas para as competições de Futebol de Campo Adulto.

4.4.2. Placares eletrônicos sem cronômetro digital ou sem as funcionalidades mínimas necessárias à modalidade esportiva, quando aplicáveis.

4.4.3. Baralhos promocionais, com publicidade, danificados ou inadequados para competições oficiais de truco.

4.4.4. Relógios de xadrez, conjuntos de peças, tabuleiros ou demais materiais utilizados nas competições de xadrez e damas que não apresentem condições adequadas de uso.

4.4.5. Quaisquer equipamentos ou materiais que comprometam a qualidade, a segurança ou o regular desenvolvimento das competições esportivas.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, disponibilidade, funcionamento, manutenção e substituição imediata dos equipamentos, materiais e acessórios previstos para cada modalidade esportiva, incluindo, quando aplicável, placas eletrônicas de substituição, rádios comunicadores, cronômetros, placares eletrônicos, baralhos, forros, marcadores de pontuação, conjuntos oficiais de peças, tabuleiros, relógios digitais para xadrez, notebooks, impressoras e demais materiais necessários à execução dos serviços.

A contratada deverá manter equipamentos e materiais de reserva em quantidade suficiente para assegurar a imediata substituição daqueles que apresentarem falhas, defeitos ou indisponibilidade durante a execução dos eventos esportivos, de modo a não comprometer a continuidade, a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante dos equipamentos empregados na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, disponibilidade, funcionamento, manutenção e substituição imediata dos equipamentos necessários à execução dos serviços de arbitragem, incluindo, quando aplicável, placas eletrônicas de substituição, placares eletrônicos, rádios comunicadores e demais equipamentos previstos neste Termo de Referência.

A contratada deverá manter equipamentos de reserva em quantidade suficiente para assegurar a imediata substituição daqueles que apresentarem falhas, defeitos ou indisponibilidade

durante a execução dos eventos esportivos, de modo a não comprometer a continuidade, a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que a prestação dos serviços de arbitragem esportiva exige atuação técnica especializada, padronização dos procedimentos, controle da qualidade dos serviços, gestão direta das equipes e responsabilização integral da contratada pela execução contratual.

A vedação à subcontratação visa assegurar a uniformidade da prestação dos serviços, a observância das regras oficiais de cada modalidade esportiva, a adequada fiscalização contratual e a responsabilização da contratada por todas as atividades executadas, conforme justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares.

Garantia da contratação

4.7. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares.

A opção pela não exigência de garantia fundamenta-se na natureza dos serviços, na execução sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, e no fato de que os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, circunstâncias que reduzem significativamente os riscos de inadimplemento e asseguram o adequado controle da execução do objeto.

Vistoria

4.8. Não será exigida a realização de vistoria prévia como condição para participação na licitação, considerando que os serviços serão executados em diversos locais do Município de Ouro Preto e de seus distritos, previamente definidos e informados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, conforme cronograma de eventos.

4.9. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL informará à contratada, com

antecedência compatível, os locais, datas, horários e demais informações necessárias à execução de cada evento esportivo.

4.10. Caberá à contratada adotar todas as providências técnicas, operacionais e logísticas necessárias à adequada execução dos serviços, assegurando que a equipe de arbitragem e os equipamentos estejam disponíveis no local, data e horário previamente estabelecidos pela Administração.

4.11. A ausência de vistoria prévia não poderá ser invocada como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais ou para falhas na execução dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada a adequada prestação dos serviços nos locais indicados pela Administração.

05. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços de arbitragem esportiva observará modelo de execução padronizado, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, em consonância com o calendário esportivo municipal constante do Anexo III – Cronograma de Eventos Esportivos, bem como com as especificações previstas neste Termo de Referência e nos Estudos Técnicos Preliminares.

A execução ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela SEMEL, contemplando competições, campeonatos, copas, torneios, festivais esportivos, jogos escolares, partidas amistosas e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Ouro Preto e seus distritos.

Os serviços deverão ser executados observando os princípios da eficiência, continuidade, pontualidade, qualidade técnica, regularidade e atendimento às regras oficiais de cada modalidade esportiva.

Condições de execução

5.1. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer –

SEMEL.

5.1.2. Para cada evento esportivo, a contratada será comunicada mediante Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

- modalidade esportiva;
- data e horário;
- local de realização;
- quantitativo de partidas;
- equipe de arbitragem necessária;
- demais informações indispensáveis à execução dos serviços.

5.1.3. Sempre que possível, a Ordem de Serviço será encaminhada com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

5.1.4. Os serviços deverão ser executados por equipes compatíveis com cada modalidade esportiva, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, compreendendo, quando aplicável:

- árbitros;
- árbitros auxiliares;
- mesários;
- anotadores;
- cronometristas;
- coordenadores técnicos.

5.1.5. Todos os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e portando os equipamentos, materiais e documentos necessários à execução dos serviços, comparecendo ao local do evento com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** em relação ao horário previsto para o início das atividades.

5.1.6. A arbitragem deverá observar integralmente as regras oficiais, regulamentos e normas técnicas das respectivas Confederações, Federações ou entidades organizadoras de cada modalidade esportiva, bem como as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer –

SEMEL.

5.1.7. A contratada será responsável pela elaboração, preenchimento e entrega das súmulas, boletins, relatórios e demais documentos inerentes à arbitragem, bem como pela disponibilização dos resultados das competições, quando prevista na descrição do serviço contratado.

5.1.8. Os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela contratada em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.9. Os serviços serão executados conforme o Anexo III – Cronograma de Eventos Esportivos e durante o período de vigência da contratação, podendo ocorrer alterações de datas, horários, locais, quantitativos de partidas ou modalidades esportivas em razão de necessidades administrativas, condições climáticas, calendário escolar, decisões das entidades organizadoras ou outros fatores devidamente justificados pela Administração.

5.1.10. A execução compreenderá todas as modalidades esportivas previstas no objeto da contratação, observadas as especificações técnicas, quantitativos e equipes de arbitragem definidos para cada serviço constante deste Termo de Referência.

5.1.11. A contratada deverá disponibilizar quantitativo suficiente de profissionais e equipes de arbitragem para atender, simultaneamente, aos eventos esportivos programados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, sempre que houver coincidência de datas, horários ou locais de realização, sem prejuízo da qualidade e da continuidade da prestação dos serviços.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados em campos de futebol, quadras esportivas, ginásios poliesportivos, centros esportivos e demais espaços destinados à prática esportiva, localizados na sede do Município de Ouro Preto e em seus distritos, conforme programação constante do **Anexo III – Cronograma de Eventos Esportivos** e das Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

5.3. Os serviços poderão ser executados nos períodos da manhã, tarde ou noite, em dias úteis, finais de semana e feriados, de acordo com a programação de cada evento esportivo, mediante comunicação prévia da SEMEL.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas:

5.4.1. Comparecimento da equipe de arbitragem no local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início das atividades.

5.4.2. Conferência das condições dos equipamentos, materiais e documentos necessários à execução dos serviços.

5.4.3. Cumprimento integral dos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

5.4.4. Condução das partidas de acordo com as regras oficiais de cada modalidade esportiva.

5.4.5. Elaboração, preenchimento e entrega das súmulas, boletins, relatórios e demais documentos previstos no objeto da contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do evento, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração.

5.4.6. Substituição imediata de profissional que deixar de comparecer ao evento, apresentar conduta incompatível com a execução dos serviços ou não atender às exigências deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os equipamentos, materiais e acessórios necessários à execução de cada modalidade esportiva, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.5.1. Os equipamentos destinados à arbitragem de Futebol de Campo Adulto deverão compreender, quando aplicável, placas eletrônicas de substituição, rádios comunicadores, súmulas, boletins, relatórios e demais materiais necessários à condução das partidas.

5.5.2. Para as modalidades coletivas, deverão ser disponibilizados os equipamentos e materiais compatíveis com as exigências da modalidade, incluindo cronômetros, materiais de anotação, súmulas, boletins e relatórios, quando aplicáveis.

5.5.3. Para as competições de Truco, deverão ser disponibilizados baralhos oficiais, forros, marcadores de pontuação, notebook, impressora e demais materiais necessários à realização da competição.

5.5.4. Para as competições de Xadrez e Jogo de Damas, deverão ser disponibilizados conjuntos oficiais de peças, tabuleiros, relógios oficiais para xadrez, notebook, impressora e demais materiais necessários à execução dos serviços.

5.5.5. Todos os equipamentos, materiais e acessórios deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à contratada manter unidades de reserva suficientes para substituição imediata em caso de falha, defeito ou indisponibilidade, **conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência**.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Para fins de elaboração da proposta, a licitante deverá considerar as seguintes características da contratação:

5.6.1. Execução dos serviços durante o período de vigência contratual, abrangendo eventos esportivos realizados na sede do Município de Ouro Preto e em seus distritos, conforme programação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

5.6.2. Realização de competições em diversas modalidades esportivas, compreendendo Futebol de Campo (Categoria de Base e Adulto), Futebol 7 (Categoria de Base), Basquetebol, Basquete 3x3, Futsal, Handebol, Futebol Society Adulto, Voleibol, Truco, Xadrez e Jogo de Damas.

5.6.3. Execução dos serviços nos períodos da manhã, tarde e noite, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme o calendário esportivo e as Ordens de Serviço emitidas pela SEMEL.

5.6.4. Possibilidade de realização simultânea de eventos esportivos em diferentes locais, exigindo da contratada disponibilidade operacional compatível com as demandas da Administração.

Garantia da prestação dos serviços

5.7. A contratada deverá assegurar a qualidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela imediata correção de falhas, substituição de profissionais, equipamentos, materiais ou quaisquer outros elementos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

Uniformes

5.8. Os uniformes fornecidos pela contratada aos profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão ser adequados à modalidade esportiva, garantindo padronização, identificação, conforto, segurança e boa apresentação durante os eventos.

5.8.1. O uniforme deverá compreender, no mínimo:

- camisa de arbitragem adequada à modalidade esportiva, de manga curta e/ou manga longa, quando aplicável;
- bermuda, calça ou vestimenta esportiva compatível com a modalidade;
- meias esportivas, quando aplicáveis;
- calçado esportivo adequado à modalidade.

5.8.2. A contratada deverá assegurar que os profissionais designados para a execução dos serviços apresentem-se devidamente uniformizados, com vestimentas em quantidade e condições adequadas à modalidade esportiva e à realização de cada evento, responsabilizando-se pela substituição dos uniformes sempre que apresentarem desgaste, dano ou condições inadequadas de utilização.

5.8.3. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecido apropriado à prática esportiva, com boa ventilação, secagem rápida e resistência compatível com a atividade desenvolvida.

5.8.4. Os uniformes deverão ser adequados às características da modalidade esportiva e às condições necessárias à execução dos serviços, assegurando conforto, segurança, identificação e liberdade de movimentos aos profissionais designados pela contratada.

5.8.5. Caberá exclusivamente à contratada providenciar e assegurar a disponibilidade dos uniformes necessários aos profissionais designados para cada evento, sem qualquer ônus adicional

para a Administração, devendo a fiscalização verificar, durante a execução dos serviços, o atendimento às condições de padronização, identificação e adequação estabelecidas neste Termo de Referência.

Procedimentos de transição e encerramento do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos específicos de transição ou encerramento contratual, tendo em vista que os serviços possuem execução sob demanda, mediante Ordens de Serviço, não havendo transferência de conhecimento, tecnologia, equipamentos ou continuidade operacional que justifique a adoção de medidas específicas ao término da contratação.

Matriz de Riscos

5.10. Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133, de 2021, a presente matriz de riscos tem por finalidade identificar, distribuir e mitigar os riscos inerentes à execução contratual, promovendo maior previsibilidade, equilíbrio econômico-financeiro e segurança jurídica para as partes.

Os riscos foram identificados com base nos Estudos Técnicos Preliminares e na Gestão de Riscos da contratação, considerando as características dos serviços de arbitragem esportiva.

Riscos atribuídos ao contratante

5.10.1. Constituem riscos de responsabilidade da Administração:

5.10.1.1. Cancelamento, suspensão ou adiamento de eventos esportivos em razão de condições climáticas, decisões administrativas, determinações judiciais ou outros fatos supervenientes.

5.10.1.2. Indisponibilidade dos espaços esportivos sob responsabilidade da Administração.

5.10.1.3. Alterações do calendário esportivo promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

Riscos atribuídos à contratada

5.10.2. Constituem riscos de responsabilidade da contratada:

5.10.2.1. Inexecução total ou parcial dos serviços.

5.10.2.2. Não comparecimento, atraso ou substituição inadequada dos profissionais escalados.

5.10.2.3. Utilização de equipamentos, materiais ou acessórios inadequados, defeituosos ou em desacordo com este Termo de Referência.

5.10.2.4. Falhas na logística, planejamento, comunicação interna ou gestão operacional da equipe.

5.10.2.5. Descumprimento das normas técnicas, regulamentos esportivos ou demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

Riscos compartilhados

5.10.3. Constituem riscos compartilhados entre contratante e contratada:

5.10.3.1. Ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a realização das competições esportivas.

5.10.3.2. Alterações extraordinárias do calendário esportivo decorrentes de condições climáticas severas, decisões de entidades organizadoras ou fatos imprevisíveis.

5.10.3.3. Necessidade de readequação operacional decorrente de alterações extraordinárias promovidas pela Administração, desde que previamente comunicadas à contratada.

06. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização do contrato firmado para prestação dos serviços de arbitragem esportiva serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, que acompanhará(ão) a execução das obrigações, registrando e reportando ocorrências, avaliando a conformidade dos serviços prestados e zelando pelo fiel cumprimento do objeto, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e nas diretrizes do Mapa de Riscos da contratação .

6.2. O gestor deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto Municipal 5.176/18, especialmente no que se refere aos procedimentos de fiscalização, registros de ocorrências e comunicação formal entre as partes.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por motivos de força maior ou determinação administrativa, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotando-se tais circunstâncias mediante simples apostila ao contrato.

6.5. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se também o uso de mensagem eletrônica para este fim, inclusive para notificações, solicitações, esclarecimentos e acompanhamento dos serviços.

6.6. O órgão contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em situações de irregularidade, descumprimento de cláusulas contratuais ou necessidade de ajuste operacional durante os eventos esportivos.

6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SEMEL poderá convocar o representante legal da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, detalhar as obrigações contratuais, os mecanismos de controle e aferição dos resultados, estratégias para execução do objeto, procedimentos de comunicação e eventuais sanções aplicáveis.

PREPOSTO

6.8. A contratada deverá designar formalmente, antes do início da prestação dos serviços, um preposto para representá-la durante a execução do contrato, informando expressamente no instrumento os poderes e deveres atribuídos, conforme exigido pela legislação vigente.

6.9. O preposto ou representante designado pela contratada deverá permanecer disponível durante a realização dos eventos esportivos, por meio de canal de comunicação previamente informado à SEMEL, para interlocução com a fiscalização e adoção imediata das providências necessárias à regular execução dos serviços, podendo estar presente no local do evento quando necessário em razão das características ou da complexidade da atividade.

6.10. A contratante poderá, de forma justificada, recusar a indicação ou a manutenção do preposto designado pela empresa, hipótese em que a contratada deverá apresentar novo representante para o exercício da função, sem prejuízo da continuidade e regularidade dos serviços.

FISCALIZAÇÃO

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.12. Fica designado como fiscal técnico o servidor Geraldo Magela Ferreira, matrícula FISCAL/04719-9.

6.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração.

6.14. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes, com descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para correção, estabelecendo prazo adequado para a solução.

6.16. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, Silvano Agnaldo Arcebispo, matrícula FISCAL/01438-7, qualquer situação que exija deliberação ou ação fora de sua competência.

6.17. Ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nos prazos acordados

deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor.

6.18. O fiscal técnico deverá informar ao gestor, com antecedência, o término do contrato, visando à prorrogação ou nova contratação, se for o caso.

6.19. A avaliação da execução será feita com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo IV, sendo possível redimensionamento dos pagamentos conforme os indicadores de desempenho estabelecidos.

6.20. Durante a execução do objeto, especialmente no momento do recebimento provisório, o fiscal técnico deverá monitorar continuamente o nível de qualidade dos serviços, intervindo sempre que necessário.

6.21. O fiscal técnico apresentará ao preposto da contratada os relatórios de avaliação da execução do objeto, incluindo desempenho e conformidade.

6.22. O preposto deverá assinar o documento de avaliação, tomando ciência formal de seu conteúdo.

6.23. A contratada poderá apresentar justificativa para não conformidades, desde que estas estejam fundamentadas em fatores imprevisíveis e fora do seu controle direto.

6.24. Persistindo a baixa qualidade ou ultrapassando os limites mínimos previstos nos indicadores, o fiscal recomendará a aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

6.25. É vedado à contratada realizar a avaliação da qualidade dos próprios serviços.

6.26. O fiscal técnico poderá realizar avaliações com periodicidade diária, semanal ou mensal, desde que compatíveis com a natureza da prestação.

6.27. Havendo produtividade abaixo da pactuada, mas sem prejuízo da qualidade, o fiscal deverá comunicar à autoridade competente para eventual adequação contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.28. A conformidade dos materiais, equipamentos e métodos utilizados será verificada pelo fiscal com base nos documentos da contratada que discriminem marca, quantidade, especificações técnicas e forma de uso.

6.29. A fiscalização abrangerá ainda as seguintes rotinas:

6.29.1. Verificação da presença da equipe técnica no local com antecedência mínima de 30 minutos;

6.29.2. Checagem da operabilidade dos equipamentos fornecidos (placas, rádios, placares, etc.) e análise da documentação entregue (súmulas, boletins e relatórios).

6.30. A existência de fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral, inclusive quanto a vícios ocultos, falhas técnicas e uso de materiais inadequados. A Administração não assume corresponsabilidade por eventuais irregularidades.

6.31. Ao final de cada mês, o fiscal técnico deverá elaborar relatório consolidado com os resultados das avaliações e desempenho da contratada, que servirá de base para o recebimento provisório e análise de eventuais redimensionamentos de pagamento.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.32. Fica designado como fiscal administrativo do contrato o servidor **Geraldo Magela Ferreira**, matrícula **04719-9**, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

6.33. O fiscal administrativo do contrato será responsável por acompanhar e verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada para os serviços de arbitragem, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, sempre que necessário.

6.34. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando-se ao gestor do contrato quando a situação extrapolar sua competência.

6.35. A fiscalização administrativa poderá utilizar critérios estatísticos para avaliar falhas que impactem a execução global do contrato, não se restringindo apenas a erros pontuais em diárias ou execução parcial dos serviços de arbitragem.

6.36. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, especialmente considerando o regime celetista aplicável

às empresas contratadas:

6.36.1 No primeiro mês de prestação dos serviços:

- 6.36.1.1 Relação dos empregados, com identificação completa, função, horários e responsáveis técnicos;
- 6.36.1.2 CTPS dos profissionais envolvidos, devidamente assinadas;
- 6.36.1.3 Exames admissionais dos empregados designados para os eventos da SEMEL.

6.36.2 Até o dia 30 do mês seguinte à prestação dos serviços, devem ser entregues:

- 6.36.2.1 CND da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- 6.35.2.2 Certidões das Fazendas Estadual e Municipal;
- 6.36.2.3 CRF (FGTS);
- 6.36.2.4 CNDT.

6.36.3 Sempre que solicitado pela Administração:

- Cópias de folha de pagamento, contracheques, extratos do FGTS e INSS, comprovantes de benefícios (vale-transporte, alimentação), comprovantes de treinamentos obrigatórios.

6.36.4 Ao final do contrato:

- 6.36.4.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho, quando exigido por sindicato;
- 6.36.4.2 Guias de recolhimento de encargos rescisórios;
- 6.36.4.3 Exames demissionais dos empregados.

6.36.5 Sempre que houver nova admissão, deverá ser reapresentada a documentação de admissão.

6.36.6 A Administração terá até 30 dias (prorrogáveis por igual período) para analisar a documentação de encerramento contratual.

6.36.7 A cada 12 meses, será exigido o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, conforme art. 507-B da CLT.

6.36.8 Será aceito qualquer meio de prova quanto à tentativa de obtenção do termo de quitação junto ao sindicato.

6.36.9 O cumprimento dessas obrigações não gera pagamento adicional à contratada.

6.36.10 Em caso de sociedades civis ou OSCIPs, também serão exigidos documentos comprobatórios conforme a legislação aplicável.

6.36.11 Os documentos podem ser apresentados em cópia autenticada ou por servidor da Administração.

6.36.12. Havendo indício de irregularidade no INSS ou FGTS, o fiscal deverá oficiar a RFB ou o Ministério do Trabalho.

6.36.13 O descumprimento de obrigações trabalhistas ou de habilitação poderá ensejar rescisão contratual e aplicação de sanções.

6.36.14 A Administração poderá conceder prazo para a regularização, se não constatada má-fé ou incapacidade da contratada.

6.36.15 O não fornecimento da documentação trabalhista implicará retenção proporcional da fatura até regularização.

6.36.16 Caso não haja quitação após 15 dias, a Administração poderá efetuar o pagamento diretamente aos empregados envolvidos.

6.36.17 O sindicato da categoria deverá ser comunicado para acompanhar o pagamento direto, quando ocorrer.

6.36.18 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da contratada.

6.36.19 O contrato será considerado encerrado apenas após a comprovação do cumprimento integral das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

6.36.20 A contratada será integralmente responsável pelos encargos decorrentes da execução do contrato.

6.36.21 A inadimplência da contratada não transfere à Administração qualquer responsabilidade sobre os encargos trabalhistas.

6.36.22 Ao final de cada mês, para efeito de pagamento provisório, o fiscal administrativo deverá verificar e relatar ao gestor do contrato a regularidade no pagamento dos salários, recolhimento do FGTS, INSS e demais obrigações legais, conforme previsto nos itens anteriores.

GESTOR DO CONTRATO

6.37. Fica designado como gestor do contrato o servidor **Silvano Agnaldo Arcebispo**, matrícula **01438-7**, integrante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

6.38. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.176/2018, coordenará a atualização constante do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, garantindo o registro formal de todos os documentos da execução, como ordens de serviço, ocorrências, aditivos, prorrogações e demais registros de acompanhamento. Elaborará relatórios periódicos com foco na análise da execução e na identificação de possíveis adequações necessárias ao alcance do objetivo da contratação.

6.39. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais designados (técnico, setorial e administrativo), inclusive quanto às ocorrências durante a execução dos serviços de arbitragem, tomando ciência das medidas adotadas e reportando à autoridade competente os casos que excedam sua alçada.

6.40. Caberá ao gestor do contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para efeito de empenho e pagamento, identificando possíveis obstáculos à liquidação regular da despesa, devendo registrá-los em relatório específico de riscos contratuais, conforme previsto no Mapa de Riscos da contratação.

6.41. O gestor do contrato deverá emitir documento comprobatório da avaliação integrada da execução contratual, considerando os relatórios dos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas, devendo este documento compor o cadastro de atesto e ser arquivado nos autos do processo.

6.42. O gestor será responsável por instaurar ou encaminhar para instauração o processo de responsabilização da contratada nos casos de infrações contratuais ou legais, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, atuando em conformidade com as competências definidas pela Administração.

6.43. Ao término do contrato, o gestor deverá elaborar relatório final de gestão, contendo análise da consecução dos objetivos que justificaram a contratação, eventuais desvios ou ineficiências ocorridas durante a execução e recomendações para melhoria contínua dos processos administrativos da SEMEL.

6.44. É responsabilidade do gestor do contrato encaminhar toda a documentação pertinente ao setor de contratos, para fins de liquidação e pagamento, de acordo com o valor dimensionado pela fiscalização e pela própria gestão contratual, em conformidade com as cláusulas contratuais e registros oficiais.

07.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante do **Anexo IV** deste Termo de Referência, destinado à aferição da qualidade da prestação dos serviços, do cumprimento das obrigações contratuais e da conformidade da execução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Poderá ser aplicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado que a contratada:

7.2.1. deixar de executar total ou parcialmente os serviços de arbitragem esportiva previstos para as modalidades objeto da contratação, compreendendo Futebol de Campo (Categoria de Base e Adulto), Futebol 7 (Categoria de Base), Basquetebol, Basquete 3x3, Futsal, Handebol, Futebol Society Adulto, Voleibol, Truco, Xadrez e Jogo de Damas;

7.2.2. deixar de disponibilizar os profissionais, equipamentos, materiais ou acessórios necessários à adequada execução dos serviços, ou executá-los em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2.3. utilizar profissionais em quantidade insuficiente ou sem a qualificação exigida, bem como equipamentos ou materiais inadequados, comprometendo a qualidade, a regularidade ou a continuidade da prestação dos serviços;

7.2.4. descumprir os prazos, horários, cronogramas ou demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL para a realização dos eventos esportivos.

7.3. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado – IMR não impede a adoção de outros mecanismos de fiscalização e avaliação da execução contratual, incluindo relatórios elaborados pelos fiscais do contrato, registros de ocorrências, conferência das súmulas, boletins, relatórios técnicos e demais documentos produzidos durante a execução dos serviços.

7.4. Para fins de medição e pagamento, a execução contratual será avaliada considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

7.4.1. Cumprimento integral dos serviços previstos para cada evento esportivo, observando a quantidade de profissionais de arbitragem, equipamentos, materiais e demais exigências estabelecidas para cada modalidade esportiva.

7.4.2. Cumprimento das datas, horários, locais e demais condições estabelecidas nas Ordens de Serviço e no cronograma de eventos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

7.4.3. Qualidade técnica da arbitragem, observância das regras oficiais das modalidades esportivas, pontualidade dos profissionais e adequada utilização dos equipamentos e materiais previstos para a execução dos serviços.

7.4.4. Entrega das súmulas, boletins, relatórios e demais documentos previstos neste Termo de Referência, bem como da disponibilização dos resultados das competições, quando prevista na especificação do serviço.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais do contrato, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas previstas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. O prazo para recebimento provisório terá início com a apresentação, pela contratada, da documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, súmulas, boletins, relatórios e demais documentos exigidos para cada modalidade esportiva.

7.7. O recebimento provisório compreenderá a verificação da execução dos serviços, da

presença da equipe de arbitragem, da disponibilização dos equipamentos e materiais exigidos e do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

7.8. Constatadas irregularidades, a contratada será notificada para promover a correção, substituição ou complementação dos serviços, materiais ou profissionais, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta da contratada ou com as determinações da fiscalização.

7.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade técnica, quantitativa e qualitativa dos serviços executados.

7.11. Na hipótese de divergência quanto à quantidade ou à qualidade dos serviços efetivamente prestados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo ser realizado o pagamento da parcela incontroversa.

7.12. Nenhum prazo para recebimento definitivo terá início enquanto permanecerem pendências relacionadas à execução do objeto ou à documentação exigida para a liquidação da despesa.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem pela correção de falhas, vícios ou irregularidades constatadas posteriormente, observados os prazos e responsabilidades previstos na legislação e neste Termo de Referência.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, o setor competente realizará a liquidação da despesa no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, prorrogável por igual período, mediante justificativa, nos termos da legislação vigente.

7.15. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém, no mínimo:

7.15.1. Identificação da contratada e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL como órgão contratante.

7.15.2. Número do contrato e da Ordem de Serviço, quando aplicável.

7.15.3. Período de execução dos serviços.

7.15.4. Descrição dos serviços executados.

7.15.5. Valor correspondente aos serviços efetivamente prestados.

7.15.6. Indicação das retenções tributárias, quando cabíveis.

7.16. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços, tais como súmulas, boletins, relatórios e demais documentos previstos neste Termo de Referência, bem como da comprovação da regularidade fiscal da contratada, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Havendo erro, omissão ou qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, a liquidação ficará suspensa até que a contratada promova a devida regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento das pendências, sem ônus para a Administração.

7.18. Antes da liquidação da despesa, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal da contratada, bem como a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

7.19. Caso sejam identificadas irregularidades passíveis de correção, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar justificativa, no prazo fixado pela Administração, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.20. Persistindo as irregularidades, a Administração adotará as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, quando for o caso.

7.21. Havendo comprovação da efetiva prestação dos serviços, a Administração poderá realizar o pagamento da parcela regularmente executada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Prazo de Pagamento

7.22. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e as normas financeiras do Município de Ouro Preto.

7.23. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante disponibilidade financeira da Administração.

7.24. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, pelo índice IPCA-E ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de Pagamento

7.25. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, por crédito em conta corrente de titularidade da contratada, indicada no contrato.

7.26. Considera-se como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária pela Administração.

7.27. No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme o enquadramento tributário da contratada.

7.28. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar documentação comprobatória de sua condição para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente, observada a legislação vigente.

8-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A presente contratação será realizada mediante licitação na modalidade **Pregão, na**

forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

8.1.1. Para fins de julgamento e diferenciação das propostas apresentadas, será considerada mais vantajosa para a Administração a proposta que apresentar o **menor preço**, desde que o valor ofertado seja compatível com o valor estimado da contratação e sejam atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação, as condições de execução e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.1.2. A proposta de menor preço que não atender às especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório será desclassificada, procedendo-se à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a identificação da proposta que atenda integralmente às condições da contratação.

Regime de execução

8.2. Os serviços de arbitragem esportiva serão executados **sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, de acordo com a necessidade da Administração e com o cronograma dos eventos esportivos, observados os quantitativos, as modalidades, os locais, as datas e os horários definidos para cada evento.

8.2.1. A remuneração da contratada será realizada de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observados os valores unitários adjudicados para cada item e os quantitativos efetivamente demandados pela Administração.

8.2.2. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência constituem estimativa para atendimento das necessidades da Administração, não implicando obrigação de contratação integral, especialmente quando adotado o Sistema de Registro de Preços.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Habilitação Jurídica

8.4. Pessoa física: documento oficial de identificação com foto, válido em todo o território nacional.

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou demais pessoas jurídicas: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.

8.8. Sociedade empresária estrangeira: autorização para funcionamento no País, quando exigida pela legislação.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da prova da composição da administração.

8.10. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, com averbação no registro competente.

8.11. Quando a atividade exercida exigir autorização específica para funcionamento, o licitante deverá apresentar o respectivo documento expedido pelo órgão competente.

8.12. Todos os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da licitação, observadas as exigências estabelecidas no edital.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou, quando cabível, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8.14. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais.

8.15. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente.

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

8.18. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da legislação aplicável.

8.19. Na hipótese de isenção ou de não incidência dos tributos relacionados aos documentos exigidos, a licitante deverá apresentar declaração ou certidão expedida pelo órgão competente que comprove essa condição.

8.20. O Microempreendedor Individual (MEI) fará jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, observadas as dispensas legais quanto à apresentação de documentos de inscrição nos cadastros de contribuintes, quando aplicáveis.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Pessoa física, quando admitida na licitação: apresentação de certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio da licitante.

8.22. Pessoa jurídica: apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Apresentação do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

8.23.1. A boa situação financeira será demonstrada mediante apresentação dos índices de:

- Liquidez Geral (LG) igual ou superior a **1,00**;
- Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a **1,00**;
- Solvência Geral (SG) igual ou superior a **1,00**.

8.23.2. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar balanço de abertura, na forma da legislação vigente.

8.23.3. As empresas com menos de 02 (dois) anos de existência poderão apresentar o balanço patrimonial correspondente ao período de sua constituição.

8.24. Os documentos contábeis deverão observar as normas legais aplicáveis, inclusive quanto à Escrituração Contábil Digital – ECD, quando obrigatória.

8.25. Quando qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG) for inferior a **1,00**, a licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021

Qualificação Técnica

8.26. O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para a execução do objeto, especialmente quanto aos locais de realização dos eventos, modalidades esportivas, cronograma e demais condições previstas neste Termo de Referência.

8.27. Quando exigido por legislação específica, o licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição junto ao órgão ou entidade profissional competente, devidamente válida na data da apresentação da proposta.

8.28. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Qualificação Técnico-Operacional

8.29. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante executou serviços de arbitragem esportiva compatíveis, em características, quantidades e complexidade operacional, com o objeto desta contratação.

8.30. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que demonstrem a aptidão da licitante para executar os serviços objeto desta contratação.

8.31. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.32. A Administração poderá diligenciar para verificar a autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços.

8.33. Os atestados deverão referir-se a serviços compatíveis com o objeto desta contratação e executados no âmbito das atividades econômicas da licitante.

8.34. A licitante deverá declarar que possui, ou que disponibilizará até o início da execução contratual, estrutura administrativa e operacional suficiente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, não sendo exigida sede ou filial no Município de Ouro Preto.

8.35. Serão aceitos atestados emitidos por pessoas jurídicas estrangeiras, desde que acompanhados de tradução juramentada para a língua portuguesa, quando exigida pela legislação brasileira.

8.36. Na hipótese de participação em consórcio, a comprovação da qualificação técnica observará o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação Técnico-Profissional

8.37. A licitante deverá comprovar que dispõe, ou disponibilizará até o início da execução contratual, profissionais qualificados para execução dos serviços de arbitragem esportiva, em

quantidade compatível com as demandas previstas neste Termo de Referência.

8.38. A equipe técnica deverá ser composta por profissionais com experiência compatível com as modalidades esportivas previstas no objeto da contratação, observadas as regras oficiais de cada modalidade.

8.39. A contratada deverá indicar um Coordenador Técnico responsável pelo acompanhamento da execução contratual, pela comunicação com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL e pela coordenação das equipes de arbitragem durante a vigência do contrato.

8.40. A substituição do Coordenador Técnico ou de qualquer profissional indicado para execução dos serviços será permitida, desde que o substituto possua qualificação e experiência compatíveis com as exigências deste Termo de Referência, mediante comunicação prévia à Administração.

8.41. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar a relação atualizada dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, indicando a função desempenhada em cada modalidade esportiva.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 502.105,00 (quinhentos e dois mil, cento e cinco reais)**, apurado mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, utilizando-se a **mediana** dos valores obtidos nas cotações que instruem o presente processo.

9.2. O orçamento estimado da contratação **não terá caráter sigiloso**, ficando o valor estimado disponível nos documentos que instruem o procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1. Os documentos utilizados na pesquisa de preços permanecerão devidamente juntados aos autos do processo administrativo para fins de instrução, análise e controle, inclusive pelos órgãos de controle interno e externo, observada, quando cabível, a proteção dos dados pessoais constantes desses documentos, nos termos da legislação aplicável.

9.3. A estimativa de preços considerou os quantitativos previstos para os serviços de arbitragem esportiva, bem como os riscos inerentes à execução contratual, observadas as disposições constantes da Matriz de Riscos prevista no item **5.10** deste Termo de Referência.

9.4. Considerando a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quando ocorrer:

9.4.1. Fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere significativamente os custos da contratação.

9.4.2. Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais que repercutam comprovadamente nos preços registrados.

9.4.3. Reajuste dos preços, observado o intervalo mínimo legal e as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando aplicável.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, destinados à realização de eventos esportivos no âmbito do município de Ouro Preto e seus distritos.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO:	*1173*	*02.32.01.27.122.0148.2360.3.3.90.39.00*
GRUPO DE RECURSO	*1- Recursos do exercício corrente*	
FONTE DE RECURSO	*1.500.000- Recursos não vinculados de impostos*	
SUB RECURSO	*–Não informado*	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO	*0000*	

10.3. As dotações orçamentárias relativas aos **exercícios financeiros subsequentes** (caso haja prorrogação da ata ou dos contratos dela decorrentes) serão indicadas oportunamente, após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante **apostilamento** no processo administrativo.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na execução deste contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a **Lei Federal nº 13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

11.2. No âmbito deste contrato, a **CONTRATANTE** assumirá o papel de **Controlador**, nos termos do art. 5º, inciso VI, da LGPD, e a **CONTRATADA** atuará como **Operadora**, conforme disposto no art. 5º, inciso VII, da mesma Lei.

11.3. A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todos os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros sem autorização expressa, bem como o tratamento de dados para finalidades ou prazos incompatíveis com o previsto no contrato.

11.4. As PARTES deverão comunicar entre si, por meio eletrônico, qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** da sua detecção.

11.5. As PARTES comprometem-se a adotar medidas administrativas, técnicas e operacionais adequadas para proteger os dados pessoais sob sua guarda, considerando padrões técnicos, boas práticas e diretrizes de órgãos reguladores.

11.6. A CONTRATANTE terá direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à proteção de dados pessoais.

11.7. A CONTRATADA somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à CONTRATANTE, quando houver o consentimento específico do titular, salvo nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na LGPD.

11.8. As PARTES deverão indicar um **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais** (DPO) ou preposto para comunicação e atendimento de demandas relacionadas à proteção de dados, devendo manter atualizados seus dados de contato.

11.9. As PARTES deverão dar conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações de proteção de dados previstas nesta cláusula.

11.10. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o preenchimento de **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)**, caso entenda que o serviço envolve riscos relevantes.

11.11. A CONTRATADA deverá promover o **descarte seguro dos dados pessoais** após o término do contrato ou quando os dados se tornarem desnecessários para sua execução, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

11.12. O descumprimento da legislação de proteção de dados implicará responsabilidade solidária das PARTES, nos termos do art. 42 da LGPD, salvo exceções previstas no art. 43.

11.13. A CONTRATADA responderá por danos causados pela violação de medidas de segurança, nos termos do art. 46 da LGPD, quando comprovada sua omissão.

11.14. As obrigações relativas à proteção de dados se aplicam desde a apresentação da proposta no procedimento licitatório, independentemente de aceitação formal.

11.15. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas que justificaram seu acesso, respeitando os princípios do art. 6º da LGPD e a boa-fé.

11.16. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros fora das hipóteses autorizadas por lei.

11.17. A CONTRATADA deverá informar à Administração, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou a serem firmados.

11.18. Ao término do tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los, observadas as exceções previstas no art. 16 da LGPD.

11.19. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre as obrigações

decorrentes da LGPD.

11.20. A CONTRATADA deverá exigir de seus suboperadores ou subcontratados o cumprimento integral das obrigações desta cláusula, mantendo-se responsável por sua observância.

11.21. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações de proteção de dados, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações.

11.22. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE relativas ao tratamento de dados pessoais no prazo fixado, prorrogável mediante justificativa.

11.23. Bancos de dados formados em decorrência do contrato deverão ser mantidos em **ambiente controlado e rastreável**, registrando individualmente cada operação de tratamento de dados (LGPD, art. 37).

- **11.23.1.** Esses bancos de dados deverão ser desenvolvidos em **formato interoperável**, garantindo a reutilização dos dados pela Administração, nos termos da LGPD.

11.24. O contrato poderá ser alterado para adequação a novas orientações ou regulamentações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outro órgão competente.

11.25. Eventuais contratos ou convênios que envolvam tratamento de dados pessoais deverão ser comunicados à ANPD, conforme disposto no §1º do art. 26 da LGPD.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1. São obrigações da CONTRATANTE no âmbito da execução do contrato:

12.2. Exigir do CONTRATADO o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, conforme estabelecido no contrato e em seus anexos.

12.3. Receber o objeto da contratação no prazo, forma e condições definidos no Termo de Referência.

12.4. Notificar formalmente o CONTRATADO, por escrito, sobre eventuais vícios, defeitos

ou incorreções verificadas no objeto fornecido, exigindo sua substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às expensas do CONTRATADO.

12.5. Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, por meio dos fiscais designados, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.

12.6. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, conforme disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos, formas e condições previstas no contrato e no Termo de Referência.

12.8. Aplicar, quando cabível, as sanções legais e contratuais previstas em decorrência do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

12.9. Abster-se de ingerência na administração interna da CONTRATADA, sendo vedadas, entre outras, as seguintes práticas, conforme art. 48 da Lei nº 14.133/2021:

- **12.9.1.** Indicar pessoas específicas para execução direta ou indireta do objeto contratado;
- **12.9.2.** Fixar salário inferior ao legalmente estabelecido para pagamento aos empregados da CONTRATADA;
- **12.9.3.** Estabelecer vínculo de subordinação entre servidores públicos e funcionários da CONTRATADA;
- **12.9.4.** Definir a forma de pagamento exclusiva por reembolso de salários pagos;
- **12.9.5.** Demandar de empregados da CONTRATADA execução de tarefas alheias ao escopo contratual;
- **12.9.6.** Estabelecer exigências que constituam intervenção indevida na gestão interna da CONTRATADA.

12.10. Cientificar o Departamento de Atos e Contratos da Administração Direta (DACAD) ou equivalente, para adoção de medidas jurídicas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA.

12.11. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações, reclamações e requerimentos relacionados à execução do contrato, salvo aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou desprovidas de interesse para a boa execução do ajuste.

- **12.11.1.** A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida uma única prorrogação motivada, por igual período.

12.12. Responder aos pedidos de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contado do protocolo, prorrogável mediante justificativa formal.

12.13. Notificar os emitentes das garantias contratadas sobre o início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre alterações supervenientes no projeto básico ou executivo que impliquem impacto no objeto da contratação, conforme previsto no art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.15. A Administração Pública **não responderá** por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou falhas da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou **13.8.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

13.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.

116, parágrafo único);

13.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

13.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

13.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

13.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

13.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

13.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.41.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

13.41.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.42. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Ouro Preto e nos locais de realização dos eventos esportivos previstos no cronograma, abrangendo Centro, Bauxita, Padre Faria, Morro Santana, Pilar, Bairro São Cristóvão, Cachoeira do Campo, Antônio Pereira, Santa Rita de Ouro Preto, Lavras Novas, Amarantina, Miguel Burnier, Rodrigo Silva e Santo Antônio do Salto.

13.42.1. O técnico deverá se deslocar até o local da prestação do serviço, salvo se o contratado possuir unidade de prestação de serviços em distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros do local demandado.

13.45. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

13.45.1 As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para mulheres pretas e pardas, na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento), conforme o último censo do IBGE para Minas Gerais.

13.45.2 Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

13.45.3 Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

13.45.4 Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

13.45.5 Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

13.45.6 O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.45.4.

13.45.7 A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

14.DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Ouro Preto, 30 de junho de 2026.

MARCO ANTONIO DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

SILVANO AGNALDO ARCEBISPO

GESTOR/01438-7

GERALDO MAGELA FERREIRA

FISCAL/04719-9